



RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Dispõe sobre alteração da Resolução n.12/2020 para prorrogação do vencimento da anuidade do exercício 2021, bem como alteração do índice de correção monetária.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, e considerando as implicações econômicas causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar os incisos IV e IX do artigo 1º da Resolução de nº 12/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

IV – No valor de R\$ 950,00 (novecentos e dez reais) para ADVOGADO(A), e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para ESTAGIÁRIO(A), a ser pago impreterivelmente até o dia 30 de Julho de 2021, na modalidade de cota única.

IX – Nos parcelamentos realizados, até o mês de Julho de 2021, não incidirão acréscimos legais. Portanto, a partir de 02 de Agosto de 2021, os parcelamentos serão acrescidos de multa (2%), juros (1% a.m.) e correção monetária.

Artigo 2º – Alterar o artigo 3º da referida resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação: O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos, tanto para boleto quanto para cartão de crédito, importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, incidente sobre o total corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é o menor índice apurado neste período.

Artigo 3º – Alterar o inciso III, de ambos os artigos 4º e 5º da mesma Resolução, que passam a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º, III – O valor de em R\$ 830,00 (Oitocentos e trinta reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 30 de Julho de 2021, na modalidade de cota única. Artigo 5º, III – No valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), a ser pago impreterivelmente até o dia 30 de Julho de 2021, na modalidade de cota única.

Artigo 4º – Acrescentar o parágrafo único ao artigo 5º na referida Resolução, com o seguinte teor: Parágrafo Único – Existindo requerimento ou de ofício haverá



compensação na anuidade de 2022, com juros e multa, do pagamento feito em cota única com acréscimos após o vencimento de 30 de abril de 2021.

Artigo 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e publique-se.

Natal/ RN, 01 de Julho de 2021.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Alexander Henrique Nunes Gurgel

Tesoureiro da OAB/RN